

LEI Nº 822, de 16 de Março de 1967

Autoriza adquirir terreno para construir estação rodoviária.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a adquirir um terreno apropriado para a construção da estação rodoviária.

Art. 2º Na época oportuna, Prefeito Municipal encaminhará à Câmara o Projeto de Lei abrindo crédito especial necessário para cobrir as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de Março de 1967

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal